



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 329 DE 21 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Suzano a partir de 10 de março de 2019.

(**Autoria:** Executivo Municipal)

Projeto de Lei Complementar nº 002/2019)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Suzano a partir de 10 de março de 2019.

Parágrafo único. O benefício será concedido em relação ao crédito tributário relativo ao exercício em que o imóvel for atingido pela enchente ou alagamento.

Art. 2º. A decisão da autoridade administrativa que conceder o benefício implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º. Para efeito de concessão do benefício de que trata esta lei, serão elaborados pelas pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão das águas.

§ 2º. Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º. Os relatórios elaborados pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo do benefício.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 21 de março de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos